Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 089/2015.**

**Altera a Lei nº 3055, de 21 de agosto de 2012, que "Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico de São Bento do Sul, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º. O art. 26 da Lei nº 3055/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 26. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

(...)

§ 3º. Após a vigência desta lei, torna-se obrigatória a ligação de toda edificação permanente urbana às redes de esgotamento sanitário disponíveis no município, devendo o usuário promover a ligação do seu imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data em que receber a comunicação sobre a disponibilidade da rede de esgotamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento escrito ao órgão competente, sempre que constatadas dificuldades técnicas na realização da ligação.

§ 4º. Excepcionalmente, em sendo constatada a impossibilidade da ligação às redes de esgotamento sanitário, através de laudo técnico assinado por profissional habilitado, fica o usuário dispensado da ligação.

Art. 26-A. Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no §3º do art. 26, referente à obrigatoriedade de ligação da edificação permanente urbana à rede pública de esgotamento sanitário disponível, será aplicada as seguintes penalizações de forma sucessiva, concedendo-se o direito à ampla defesa e contraditório:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 11/03/15
Horas: 11:30
Visto: 006/15

I – Notificação para o usuário regularizar a ligação, no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa anual de 200 (duzentos) UFM's (Unidade Financeira Municipal) pelo prazo que persistir o descumprimento.

III – Multa anual de 300 (trezentos) UFM's (Unidade Financeira Municipal) pelo prazo que persistir o descumprimento, após o terceiro ano.

**Art. 2º. Esta Lei será oportunamente regulamentada pelo Executivo Municipal.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

São Bento do Sul, SC, Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

**FERNANDO TURECK**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TIRSO GLADIMIR HUMMELGEN**
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Sabe-se que tratamento de esgoto é o processo pelo qual são removidas todas as impurezas do esgoto proveniente dos imóveis, devolvendo água limpa à natureza sem causar danos ambientais e à saúde humana.

Sabe-se, de igual, que quando os imóveis não estão ligados, o esgoto produzido, por muitas vezes, é direcionado para a drenagem pluvial, valões, lagoas e córregos, contribuindo para a poluição do meio ambiente.

Ao que se tem notícia, a imensa maioria das residências que dispõe de rede de tratamento de esgotamento sanitário, não está ligada à rede.

Uma das razões apontadas pelo baixo índice de adesão às redes de tratamento, se dá pela ausência de norma que obrigue os usuários a realizar a ligação, quando disponível ao imóvel de sua propriedade.

Assim, plenamente justificável a edição do presente projeto de lei legislativo, com vistas a alterar a lei n. 3055/2012, que "*Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico de São Bento do Sul, e dá outras providências*", tornando obrigatória a ligação de toda edificação permanente urbana às redes de esgotamento sanitário disponíveis no município, devendo o usuário promover a ligação do seu imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data em que receber a comunicação sobre a disponibilidade da rede de esgotamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento escrito ao órgão competente, sempre que constatadas dificuldades técnicas na realização da ligação, sob pena de multa.

Quanto ao mais, cumpre ressaltar que, excepcionalmente, em sendo constatada a impossibilidade da ligação às redes de esgotamento sanitário, através de laudo técnico assinado por profissional habilitado, pode o usuário ser dispensado da ligação.

São Bento do Sul, SC, Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

**TIRSO GLADIMIR HUMMELGEN**
**VEREADOR**